



## LEI Nº 764/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública para implantação de indústria de Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento e materiais semelhantes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada de qualquer destinação especial que lhe houver sido conferida o imóvel, pertencente ao Município de Santa Tereza de Goiás, composto de parte de uma área maior de terreno urbano localizada as margens da BR 153, no Loteamento Jardim Sol Nascente, objeto da matrícula nº 2.309, de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Tereza de Goiás, e que será outorgada com cessão de direito real de uso a empresa: **FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA FILHO 25323873191**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.350.467/0001-58, com as seguintes medidas e confrontações:

**Área Desafetada e a ser outorgada = 3.999,00 m<sup>2</sup>**

**Limites e Confrontações:** Começa no marco nº 01, cravado na margem da BR-153, deste segue margeando a BR-153, com o seguinte azimute e distancia: 348º09'59" com 50,00 metros até o marco nº 02; deste segue confrontando com a área da **Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás** com 80,00 metros até o marco nº 03; deste segue confrontando com **Luzia Pimenta Rezende** com o seguinte azimute e distancia: 168º09'59" com 50,00 até o marco nº 04; deste segue confrontando com área da **Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás** com o seguinte azimute e distancia: 257º42'20" com 80,00 metros até o marco nº 01, ponto de partida.

**Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar cessão de direito real de uso da área ora desafetada para a construção de empreendimento industrial relativo à fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento e materiais semelhantes.

**Art. 3º** - Para fins de cálculos tributários, a área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 4º.** A cessão de direito real de uso do terreno de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

**Art. 5º.** A cessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º.** O concessionário assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:



I – abrir formalmente empresa no ramo de fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento e materiais semelhantes;

II – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de até um ano e meio, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão, nos termos dos projetos a serem apresentados e aprovados pelo poder público;

III – gerar pelo menos 10 empregos diretos, admitindo formalmente na empresa, ali colocando pra trabalhar, cidadãos da cidade de Santa Tereza de Goiás;

IV - cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação do contrato administrativo, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

**Art. 7º.** Se após decorrido o prazo de 06 (seis) meses o beneficiário não iniciar a edificação pretendida na área cedida e em até 01 (um) ano após o início das obras não iniciar suas atividades, a área será devolvida ao Município de Santa Tereza de Goiás – GO, sem direito a indenização, pelas benfeitorias edificadas.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do prazo previsto no *caput*, independentemente da retomada do patrimônio, poderá o Município pleitear cobrança de indenização por utilização do imóvel, com base no valor venal da área e suas benfeitorias e o percentual usualmente empregado para esse fim, inclusive com perda dessas ultimas em favor da municipalidade.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

**EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal